



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CRA/MS

Assunto: **Decisão recursal**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP (SETOR DE MULTAS)**

Processo: **08505.002100/2020-53**

Interessado: **JOSE EDUARDO VALLEJOS MONTEVILLA**

Trata-se de defesa protocolada em 17/02/2020 interposta contra auto de infração 1238 00894 2018 emitido em 03/03/2018, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, VII da Lei nº 13.445/2017 por furta-se ao controle migratório na entrada ou saída do território nacional;

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como **intempestiva** a manifestação.

"Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.  
(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias" (Decreto 9.199/17)

3. O recorrente alega que não possui condições financeiras para pagar a multa de R\$ 100,00 referente ao auto de infração em epígrafe;

4. Conforme Mensagem Oficial Circular nº 2/2018-CGPI/DIREX/PF, e de acordo com parecer de força executória na Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100 - 10º VF/SP, a Polícia Federal, em todo o território nacional, **deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes pela permanência irregular no Brasil**, ressalvados os casos daqueles que ingressaram e permaneceram aqui à revelia dos pais, e ainda, **anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes**, observando o mesmo fundamento e ressalva.

5. Ante o exposto, mesmo sendo intempestivo o recurso, julgo **PROCEDENTE** o pedido, cancelando o auto infração nº **1238 00894 2018** - DPF/CRA/MS.

**LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA**  
**Papiloscopista Policial Federal**  
**Responsável pelo NUMIG/CRA/PF/MS**



Documento assinado eletronicamente por **LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA, Papiloscopista Policial Federal**, em 17/02/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13889574** e o código CRC **5A89A0BC**.

**Referência:** Processo nº 08505.002100/2020-53

SEI nº 13889574